EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

Convoca os segmentos para escolha e indicação dos representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, mandato 2027–2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente em seu art. 34; no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021; na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, especialmente a Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026; na Lei Municipal nº 320, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do CACS-Fundeb no Município de Massapê do Piauí; e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o CACS-Fundeb é órgão colegiado de acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO que os membros do CACS-Fundeb devem ser indicados pelos respectivos segmentos, observadas as formas de escolha estabelecidas na legislação;

CONSIDERANDO que o atual mandato dos membros do CACS-Fundeb do Município de Massapê do Piauí encerra-se em 31 de dezembro de 2026 e que o novo mandato terá vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência, participação dos segmentos representados e regularidade documental no processo de renovação do Conselho;

CONVOCA os segmentos e instituições abaixo relacionados para que promovam, conforme o caso, a escolha ou indicação de seus representantes para composição do CACS-Fundeb de Massapê do Piauí, mandato 2027–2030, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade convocar os segmentos sociais e instituições que integram o CACS-Fundeb municipal para que realizem os procedimentos necessários à escolha ou indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O processo de renovação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social e autonomia dos segmentos representados.

Art. 3º A escolha dos representantes deverá ocorrer exclusivamente entre pessoas que preencham os requisitos legais e não estejam alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente e neste Edital.

Art. 4º Cada membro titular deverá ter um suplente pertencente ao mesmo segmento ou categoria social, observadas as regras legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

Art. 5º O CACS-Fundeb municipal será composto pelos seguintes segmentos e representações, observada a existência do respectivo segmento no Município:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) 2 (dois) representantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente;
b) 2 (dois) respectivos suplentes.

II – Representante dos professores da educação básica pública do Município:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

III – Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas do Município:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

V – Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
a) 2 (dois) representantes titulares;
b) 2 (dois) respectivos suplentes.

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública:
a) 2 (dois) representantes titulares, sendo 1 (um), conforme a legislação, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
b) 2 (dois) respectivos suplentes.

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

VIII – Representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

IX – Representante das escolas quilombolas, caso identificadas no Censo:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

X – Representante das escolas indígenas, caso identificadas no Censo:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

XI – Representante das escolas do campo:
a) 1 (um) representante titular;
b) 1 (um) respectivo suplente.

XII – Representante da Sociedade Civil organizada, devendo obedecer ao Art. 9º deste Edital:
a) 2 (dois) representante titular;
b) 2 (dois) respectivo suplente.

§ 1º A composição deverá observar a legislação federal vigente e a existência efetiva dos respectivos segmentos no âmbito municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias, observada a legislação vigente.

§ 4º Os representantes dos diretores, pais ou responsáveis e estudantes serão escolhidos por seus respectivos pares, mediante processo eletivo organizado para essa finalidade, ressalvada a indicação de um dos representantes do segmento estudantil pela entidade de estudantes secundaristas, conforme previsto na legislação vigente.

§ 5º O representante das escolas do campo será escolhido em processo eletivo organizado para essa finalidade pelos respectivos pares, nos termos da legislação municipal.

§ 6º O representante das escolas quilombolas será escolhido pela escola localizada em comunidade quilombola, mediante processo eletivo organizado para essa finalidade, nos termos da legislação municipal.

§ 7º O representante das escolas indígenas, caso existam escolas dessa modalidade identificadas no Censo Escolar mais atualizado, será escolhido pelos representantes do respectivo segmento, mediante processo de escolha organizado para essa finalidade, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável.

§ 8º O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio CME, por seus pares.

§ 9º O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo próprio Conselho Tutelar, por seus pares.

§ 10º Os representantes das organizações da sociedade civil, se houver, serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação federal.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

Art. 6º Os segmentos deverão realizar seus processos de escolha ou indicação dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 7º Os processos eletivos deverão ser realizados de forma transparente, assegurando-se aos integrantes do respectivo segmento a possibilidade de participação e manifestação.

Art. 8º A reunião ou assembleia destinada à escolha dos representantes deverá ser formalizada por meio de ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação do segmento representado;

III – identificação dos participantes;

IV – finalidade da reunião;

V – procedimento adotado para escolha;

VI – nome completo dos candidatos;

VII – resultado da votação, quando houver eleição;

VIII – identificação dos titulares e suplentes escolhidos;

IX – declaração de que o processo observou as regras estabelecidas neste Edital;

X – assinatura dos participantes responsáveis pelo processo.

Parágrafo único. O modelo de ata a ser utilizado pelos segmentos que realizarão processo eletivo consta do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO IV
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º Poderão participar do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil as entidades que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

II – desenvolvam atividades direcionadas à localidade do CACS-Fundeb;

III – comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb;

VI – não sejam contratadas, a título oneroso, pela Administração Pública municipal local.

Art. 10º A participação das organizações da sociedade civil será submetida à análise documental pela comissão responsável pelo processo, sem prejuízo das competências dos segmentos e do Poder Executivo estabelecidas na legislação.

Art. 11º A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ser realizada em processo eleitoral dotado de ampla publicidade, mediante convocação das entidades habilitadas.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12º O exercício da função de membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb não será remunerado e será considerado atividade de relevante interesse social, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º São assegurados aos membros do CACS-Fundeb, no exercício de suas atribuições, os direitos e garantias previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente:

I – participar das reuniões, discussões, deliberações e demais atividades do Conselho, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e no Regimento Interno;

II – ter acesso às informações, documentos e dados necessários ao exercício das atribuições de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes tenham confiado ou deles recebido informações, nos termos da legislação federal;

IV – aos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, durante o mandato, as garantias previstas na legislação federal, especialmente quanto à vedação de:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;

b) transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

c) atribuição de falta injustificada ao serviço em razão das atividades do Conselho;

d) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato;

V – aos representantes dos estudantes, durante o mandato, a vedação de atribuição de falta injustificada às atividades escolares em razão de sua participação nas atividades do Conselho;

VI – aos suplentes, o direito de substituir os respectivos titulares nas hipóteses previstas na legislação e no Regimento Interno do CACS-Fundeb.

Art. 14º Constituem deveres dos membros do CACS-Fundeb:

I – exercer suas atribuições com independência, responsabilidade, imparcialidade, transparência e observância dos princípios que regem a Administração Pública;

II – participar das reuniões e demais atividades do Conselho, contribuindo para o adequado exercício das competências de acompanhamento e controle social;

III – conhecer e observar a legislação aplicável ao Fundeb, a Lei Municipal que institui o CACS-Fundeb, o Regimento Interno e as demais normas pertinentes às atribuições do Conselho;

IV – analisar, discutir e deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho, no âmbito de suas competências;

V – atuar em defesa do interesse público e da finalidade do CACS-Fundeb, sem utilizar a condição de conselheiro para obtenção de vantagem pessoal ou para atendimento de interesses particulares;

VI – comunicar ao Presidente do Conselho eventual situação de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses que possa comprometer sua participação em determinada matéria ou atividade;

VII – preservar o sigilo das informações que, por sua natureza ou por determinação legal, devam ser protegidas;

VIII – manter atualizados seus dados cadastrais e informar ao Conselho qualquer alteração que possa afetar sua condição de representante do segmento ou entidade pela qual foi escolhido ou indicado;

IX – cumprir as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente e no Regimento Interno do CACS-Fundeb.

Art. 15º A participação dos conselheiros nas reuniões e atividades do CACS-Fundeb observará as garantias estabelecidas na legislação vigente, devendo o Poder Público assegurar as condições necessárias ao adequado funcionamento do Conselho e ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As disposições relativas à periodicidade das reuniões, atribuições específicas dos membros titulares e suplentes, afastamentos, substituições, responsabilidades do Presidente e do Vice-Presidente e demais procedimentos de funcionamento do CACS-Fundeb serão disciplinadas no respectivo Regimento Interno, observado o disposto na legislação vigente.

CAPITULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 16º Não poderão integrar o CACS-Fundeb:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

II – os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso I;

III – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb;

IV – os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso III;

V – estudantes menores de 18 anos e que não sejam emancipados;

VI – pais ou responsáveis por alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo responsável pela gestão dos recursos do Fundeb;

VII – pais ou responsáveis por alunos que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo responsável pela gestão dos recursos do Fundeb;

VIII – representantes de organizações da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;

IX – representantes de organizações da sociedade civil que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo responsável pela gestão dos recursos;

X – representantes de organizações da sociedade civil que sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb;

XI – representantes de organizações da sociedade civil que sejam contratadas, a título oneroso, pela Administração Pública municipal local.

§ 1º As vedações previstas neste artigo deverão ser verificadas antes da consolidação das indicações e da nomeação dos membros.

§ 2º O candidato deverá declarar, sob sua responsabilidade, que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas na legislação e neste Edital.

§ 3º Para fins deste Edital, considera-se parentesco por afinidade aquele estabelecido pela legislação civil, observando-se o limite de terceiro grau quando expressamente previsto na legislação do CACS-Fundeb.

§ 4º A declaração falsa ou a omissão de informação relevante poderá ensejar a invalidação da indicação ou escolha, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO

Art. 17º É vedada a recondução de conselheiro para o mandato imediatamente seguinte.

§ 1º Considera-se recondução a participação, por qualquer período, do mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do CACS-Fundeb.

§ 2º A vedação à recondução aplica-se ainda que a pessoa tenha participado do mandato anterior representando segmento diverso daquele para o qual venha a ser indicada ou escolhida no mandato 2027–2030.

§ 3º Os segmentos deverão verificar previamente se a pessoa indicada ou escolhida integrou o CACS-Fundeb no mandato imediatamente anterior.

CAPÍTULO VIII –
DA DOCUMENTAÇÃO DOS REPRESENTANTES ESCOLHIDOS OU INDICADOS

Art. 18º Os segmentos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para fins de instrução do processo de nomeação, a documentação dos representantes titulares e suplentes escolhidos ou indicados.

Art. 19º Para cada representante titular e suplente deverão ser apresentados:

I – cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

II – cópia do CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – número de telefone para contato;

V – endereço de e-mail válido;

VI – ficha cadastral do conselheiro, conforme modelo constante do Anexo II;

VII – declaração de inexistência de impedimento para integrar o CACS-Fundeb, conforme modelo constante do Anexo III;

VIII – ata do processo de escolha, quando se tratar de representante eleito;

IX – documento formal de indicação expedido pela instituição, entidade, órgão, conselho ou sindicato competente, quando se tratar de representante indicado;

X – documentos comprobatórios da condição ou vínculo com o segmento representado, quando necessários à comprovação da legitimidade da representação;

XI – no caso de organização da sociedade civil, documentação comprobatória de atendimento aos requisitos previstos no Art. 9º deste Edital.

§ 1º Poderão ser solicitados documentos complementares quando houver necessidade de comprovação da condição de representante do segmento ou de verificação de eventual impedimento.

§ 2º A ausência de documentação indispensável poderá impedir a consolidação da indicação até que a pendência seja regularizada.

§ 3º A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO IX
DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20º A documentação deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Secretaria Executiva dos Conselhos até o dia 24 de novembro de 2026, no horário de 08 às 14 horas, no endereço Rua Raimundo Teotônio, nº 420 centro Massapê do Piauí.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO

Art. 21º Recebidas as atas, indicações e documentos, a Secretaria Executiva dos Conselhos realizará a conferência documental e a organização do processo administrativo de renovação do CACS-Fundeb.

Art. 22º Verificada alguma irregularidade, incompatibilidade ou impedimento, o segmento responsável será comunicado para adoção das providências cabíveis dentro do prazo estabelecido pela SEMED.

Art. 23º Concluída a análise, a relação dos representantes titulares e suplentes será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para a adoção das providências necessárias à designação dos membros do CACS-Fundeb.

Art. 24º A designação dos integrantes do CACS-Fundeb será realizada por ato específico do Poder Executivo Municipal, contendo o nome completo dos membros titulares e suplentes, o segmento representado e o período de vigência do mandato.

CAPÍTULO XI
DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 25º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-Fundeb serão eleitos pelos próprios conselheiros, em reunião do colegiado, observadas as disposições legais.

Art. 26º Os membros designados para o mandato 2027–2030 serão empossados em reunião própria, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2026, com horário e local a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo único. É vedado aos representantes do Poder Executivo ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente do CACS-Fundeb.

Art. 27º Após a posse dos novos conselheiros, o Regimento Interno do CACS-Fundeb deverá ser atualizado e aprovado no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 320, de 24 de março de 2021.

CAPÍTULO XII
DO MANDATO

Art. 28º O mandato dos membros do CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

Art. 29º A atuação dos membros do CACS-Fundeb não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

CAPÍTULO XIII
DO CRONOGRAMA

Art. 30º O processo de renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb do Município de Massapê do Piauí observará o seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Prazo
I	Publicação do Edital de Convocação	18/11/2026
II	Divulgação e mobilização dos segmentos	18 a 20/11/2026
III	Realização das reuniões, assembleias e processos eleitorais	18 a 23/11/2026
IV	Entrega das atas, indicações e documentação dos representantes à SEMED	Até 24/11/2026
V	Análise e conferência da documentação	25 a 27/11/2026
VI	Divulgação da composição preliminar	30/11/2026
VII	Regularização de eventuais pendências documentais	01 e 02/12/2026
VIII	Divulgação da composição definitiva	03/12/2026
IX	Encaminhamento das indicações ao Poder Executivo Municipal	04/12/2026
X	Publicação do ato de nomeação dos conselheiros	Até 11/12/2026
XI	Reunião de posse e instalação do novo Conselho	14/12/2026
XII	Eleição do Presidente e Vice-Presidente	14/12/2026
XIII	Organização documental e cadastramento no SisCACS	15 a 18/12/2026
XIV	Início do exercício do novo mandato	01/01/2027
XV	Término do exercício do novo mandato	31/12/2030

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados pela SEMED mediante publicação de retificações do Edital, desde que não sejam prejudicados os prazos legais para indicação, nomeação e início do mandato.

CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES DOS SEGMENTOS

Art. 31º Compete aos segmentos:

I – promover a mobilização de seus pares;

II – observar a forma legal de escolha ou indicação de seus representantes;

III – assegurar que os escolhidos preencham os requisitos legais;

IV – verificar previamente a existência de impedimentos;

V – elaborar e assinar a documentação correspondente;

VI – encaminhar a documentação dentro do prazo estabelecido;

VII – indicar titular e suplente pertencentes ao mesmo segmento ou categoria representada.

Art. 32º A escolha ou indicação de representante não confere ao segmento ou à pessoa escolhida direito à nomeação caso seja constatado impedimento legal ou irregularidade no procedimento.

CAPÍTULO XV
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 33º Este Edital e os atos decorrentes do processo de renovação serão divulgados pelos meios oficiais de comunicação do Município, inclusive pelo sítio eletrônico institucional e pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, sempre que disponíveis.

Art. 34º As informações relativas à composição e ao funcionamento do CACS-Fundeb deverão ser mantidas atualizadas, observadas as exigências legais de publicidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal e municipal aplicável e, quando necessário, mediante consulta aos órgãos competentes.

Art. 36º A participação no processo de escolha ou indicação implica conhecimento e aceitação das regras estabelecidas neste Edital.

Art. 37º Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Ata de Eleição/Escolha dos Representantes do Segmento;
- ANEXO II – Ficha de Cadastro do Conselheiro do CACS-Fundeb;
- ANEXO III – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;
- ANEXO IV – Modelo de Documento de Indicação do Representante;
- ANEXO V – Relação de Documentos para Entrega;
- ANEXO VI – Modelo de Lista de Presença do Processo de Escolha.

Art. 38º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Josuene de Carvalho Santos

Assinado de forma digital por Josuene de Carvalho Santos
Dados: 2026.11.17 15:23:07 -03'00'

Josuene de Carvalho Santos
Secretária Municipal de Educação
Massapê do Piauí - PI

ANEXO I

MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO/ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO

ATA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO _____ PARA COMPOR O CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – MANDATO 2027–2030.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, às _____ horas, no(a) _____, localizado(a) _____, realizou-se a reunião/assembleia do segmento _____, convocada para fins de escolha dos representantes titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb, mandato 2027–2030.

A reunião foi aberta por _____, que convidou o(a) Sr.(a) _____ para secretariar a assembleia.

Em seguida, apresentou a finalidade do encontro e as regras estabelecidas no Edital de Convocação nº ____/2026.

Após a apresentação dos participantes e dos procedimentos de escolha, foram apresentados os seguintes candidatos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Realizada a votação pelo procedimento previamente definido, foram apurados os seguintes resultados:

- 1º colocado: _____ – _____ votos.
- 2º colocado: _____ – _____ votos.
- 3º colocado: _____ – _____ votos.
- 4º colocado: _____ – _____ votos.
- 5º colocado: _____ – _____ votos.

Diante do resultado, foram escolhidos para representar o segmento no CACS-Fundeb – mandato 2027–2030:

REPRESENTANTE TITULAR: _____
REPRESENTANTE SUPLENTE: _____

Declara-se que o processo de escolha foi realizado de forma transparente, entre os integrantes do segmento, observadas as disposições do Edital de Convocação nº ____/2026 e da legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos responsáveis pelo processo e pelos participantes, conforme lista de presença anexa.

Massapê do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela condução da reunião: _____

Responsável pelo registro da ata: _____

Representante escolhido – TITULAR: _____

Representante escolhido – SUPLENTE: _____

Segue assinaturas dos demais presentes.

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DO CONSELHEIRO DO CACS-FUNDEB

MANDATO 2027–2030

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

CPF: _____RG: _____ Órgão expedidor: _____

Data de nascimento: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. REPRESENTAÇÃO

Segmento representado: _____

( ) Titular ( ) Suplente

Instituição/entidade/segmento que indicou ou elegeu:

_____

Forma de escolha:

( ) Eleição pelos pares ( ) Indicação sindical

( ) Indicação institucional

( ) Outra: _____

( ) Indicação pelo Poder Executivo

Data da escolha/indicação: //____

Assinatura do Responsável pelo Segmento: _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de conselheiro do CACS-Fundeb.

Declaro, ainda, que não me encontro em nenhuma das hipóteses legais de impedimento para integrar o CACS-Fundeb.

Massapê do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Conselheiro(a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, indicado(a) / eleito(a) para representar o segmento _____ no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb de Massapê do Piauí, mandato 2027–2030,

DECLARO, para os devidos fins, que:

I – não sou Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal;

II – não sou cônjuge nem parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das autoridades abrangidas pela vedação legal;

III – não sou tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb;

IV – não sou cônjuge nem parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das pessoas abrangidas pela vedação prevista na legislação em razão das atividades profissionais relacionadas ao Fundeb;

V – caso representante do segmento estudantil, sou estudante emancipado(a) e/ ou maior de 18 anos;

VI – caso representante dos pais ou responsáveis por alunos, não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos do Fundeb e não presto serviço terceirizado ao referido Poder Executivo;

VII – caso representante de organização da sociedade civil, não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos, não presto serviço terceirizado ao referido Poder Executivo, não represento entidade beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb e não represento entidade contratada a título oneroso pela Administração Pública municipal;

VIII – não participei do mandato imediatamente anterior do CACS-Fundeb, ainda que representando segmento diferente, estando ciente da vedação à recondução.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar a invalidação da indicação ou escolha e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Massapê do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV
MODELO DE DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

OFÍCIO Nº ____/2026

Massapê do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

À
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Massapê do Piauí – PI

Assunto: Indicação de representantes para composição do CACS-Fundeb – mandato 2027–2030.

A _____, por meio de seu representante legal, vem indicar os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb de Massapê do Piauí, mandato 2027–2030:

REPRESENTANTE TITULAR 1:
Nome: _____
CPF: _____

REPRESENTANTE TITULAR 2:
Nome: _____
CPF: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE 1:
Nome: _____
CPF: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE 2:
Nome: _____
CPF: _____

Declaramos que os representantes acima foram regularmente escolhidos/indicados pelo segmento, conforme a legislação aplicável, e que foram observadas as hipóteses legais de impedimento e a vedação à recondução.

Massapê do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

_____
(Nome do responsável pela indicação)
(Cargo/Função)
(Instituição/Entidade)

ANEXO V
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA

Para cada representante titular e suplente escolhido ou indicado, deverão ser entregues:

( ) Ficha de Cadastro do Conselheiro preenchida e assinada;

( ) Documento oficial de identificação;

( ) CPF;

( ) Comprovante de residência;

( ) Telefone e e-mail para contato;

( ) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

( ) Cópia da ata do processo de eleição, quando se tratar de representante escolhido por votação;

( ) Documento de indicação da instituição, órgão, conselho ou entidade competente, quando se tratar de representante indicado;

( ) Outros documentos eventualmente solicitados para comprovação de requisitos legais.

ANEXO VI

LISTA DE PRESENÇA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO_____ PARA O CACS-FUNDEB

MANDATO 2027–2030.

Data: ____/____/2026 Horário: _____
Local: _____

Nº	Nome completo	CPF	Segmento/ Condição	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				